

**À
COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Assunto: Parecer da CGTP sobre o
Projecto de Lei n.º 797/XIII**

Exm^{os} Senhores

Em anexo enviamos o ofício deste Sindicato e o Parecer da CGTP-
IN que este Sindicato também subscreve sobre o Projecto de Lei
acima mencionado.

Com os nossos melhores cumprimentos
STT

À
Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança
Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 19 de Abril de 2018

Assunto: Apreciação do PROJECTO DE LEI n.º 797/XIII - Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (décima terceira alteração à lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprovou o código do trabalho)

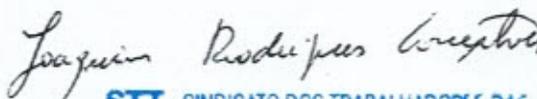
Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referido Parecer e Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P'! A Direcção



STT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL
Av. Estados Unidos da América, 53-15.º Esq. - 1700-165 LISBOA
Telefs: 21 396 66 52 / 21 396 63 67
stt_sede@mail.telepar.pt Fax: 21 397 25 41

Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq. - 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 25 41

E-mail: stt_sede@mail.telepar.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 497/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SIT - Sindicato das Indústrias de Telecomunicações e
Comunicação Audiovisual

Morada ou Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, n.º 53-15.º Esq.º

Local Lisboa

Código Postal 1700-165 Lisboa

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Parceiro da CGTPIN que este Sindicato Também
Subscreve na íntegra

Data 2014/2018

Assinatura Joaquim Rodrigues Loureiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**PROJECTO DE LEI N.º 797/XIII
REVOGA AS NORMAS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A TERMO CERTO NAS
SITUAÇÕES DE TRABALHADORES À PROCURA DO PRIMEIRO EMPREGO E
DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO (DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º
7/2009 DE 12 DE FEVEREIRO, QUE APROVOU O CÓDIGO DO TRABALHO) (PCP)**

APRECIACÃO DA CGTP-IN

O direito à segurança no emprego, garantido no ordenamento jurídico nacional pelo artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, constitui um dos mais importantes direitos fundamentais com vista à concretização programática do próprio direito ao trabalho constante no artigo 58.º da lei fundamental.

Uma das vertentes fundamentais na regulamentação do direito à segurança no emprego baseia-se na forma como o contrato individual de trabalho concretiza, ou não, a protecção desse e de outros princípios constitucionais. Para a CGTP-IN, as diversas modalidades contratuais, assentes na precariedade e perenidade temporal dos vínculos laborais que foram sendo introduzidas na legislação laboral em vigor, nomeadamente o contrato a termo, constituíram um factor de enfraquecimento da protecção do trabalhador e da sua segurança no emprego.

Os efeitos da desprotecção do trabalhador resultantes da precariedade e perenidade temporal dos vínculos contratuais, tornando-o refém das estratégias e desmandos das entidades patronais, tornaram-se bem visíveis no flagelo da precariedade laboral. A facilitação do acesso às modalidades de contratação laboral de natureza precária, de uma forma geral, já constitui de *per se* uma medida que visa enfraquecer a posição contratual do trabalhador face à entidade patronal, mais grave se tornando quando se abre totalmente, sem qualquer requisito ou justificação material, a possibilidade de contratação a termo a determinados grupos sociais, entre eles os jovens que são amplamente afectados, quer pelos baixos salários, quer pelo desemprego ou precariedade laboral.

Nesse sentido, a CGTP-IN considera que a introdução das normas que permitem a contratação, sem qualquer motivo justificativo de carácter temporário que lhe esteja subjacente de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, como algo de profundamente inaceitável e que assenta na ideia de que, a vulnerabilidade destes grupos sociais justificaria uma maior abertura à desregulamentação das leis laborais. Algo que, na nossa opinião, é profundamente errado e revelador das reais pretensões de quem quer enfraquecer os trabalhadores de forma a, por essa via, tentar sujeitá-los a tratamentos laborais impróprios de uma sociedade que se diz democrática e civilizada.

Esta situação agrava-se quando o artigo 143.º n.º 2 alínea d) do Código do Trabalho retira, inclusive, a protecção decorrente da proibição da sucessão de contratos de trabalho a termo no caso dos trabalhadores à procura de primeiro emprego.

Considerando o exposto, a CGTP-IN saúda a apresentação deste Projecto do Grupo Parlamentar do PCP, no sentido de propor a revogação das normas constantes dos artigos 140.º n.º 4 al. b) e 143.º n.º 2 al. d), que certamente contribuirá de forma significativa para a diminuição do flagelo social que é a precariedade das relações laborais.

Lisboa, 16 de Abril de 2018